

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.239.624/0001-21**  
**LEI N.º 822**

Concede Abono Salarial e da outras providências.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica concedido aos funcionários municipais que percebam, no mês de agosto de 1987, salário mensal igual ou inferior a Cr\$ 9.599,60 (Nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzados)

Art. 2.º) O abono a que se refere o artigo anterior será incorporado, a partir de setembro de 1987, aos respectivos salários.

Art. 3.º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las seja necessário, utilizando-se para isto dos recursos previstos na Lei Federal n. 4320/64.

Art. 4.º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 01 de setembro de 1987.

**DR. Ivanir Gabriel Botelho**

**PREFEITO**